



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A higienização em lugares públicos deve ser uma constante em qualquer área pela qual passam centenas de pessoas por dia. Desse modo é fundamental a instalação de lavatórios estrategicamente localizados nas ditas praças de alimentação dos *shopping centers* da capital – objeto desta propositura – inclusive com a obrigatoriedade de que pelo menos 1 (um) lavatório seja adequado a pessoas deficientes, além de uma unidade para as crianças.

Por ser considerado nos dias atuais um autêntico centro comercial de lazer e entretenimento dotado de uma variedade gastronômica nos seus inúmeros espaços; a utilização destes lavatórios serve de apoio a tantas outras medidas para que a higiene efetivamente se torne viável.

Essa providência precisa fazer parte do cotidiano destes locais, uma vez que ambientes com um número maior de pessoas, como é o caso, podem gerar alguns tipos de contágios, sejam por um simples contato, ou mesmo via aérea.

E, as chamadas praças de alimentação, além de serem voltadas para o público que busca diversão, como: homens, mulheres, crianças, pessoas deficientes, também são direcionadas para os que trabalham e necessitam num tempo curto, de se alimentarem. Assim sendo, os responsáveis por esses recintos têm que tomar atitudes, que possibilitem de fato a esses consumidores um eficiente procedimento no tocante à saúde. O que não deixa de ser o bem de todos.

Desse modo, os clientes deste ambiente encontrarão conforto e segurança para o seu lazer. Assim, Nobres pares, pelas razões expostas acima e sabedor de que esta propositura de maneira inequívoca protege o cidadão, peço a Vossas Excelências, que aprovelem este projeto de lei, a título de colaborar com o município e, em conseqüência com toda sociedade.